



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paim Filho autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, conforme previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art.2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Paim Filho ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art.3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Paim Filho, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art.4º Fica o Município de Paim Filho autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.5º O período de vigência da adesão do Município de Paim Filho ao **CIRAU** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art.6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Paim Filho.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementação de valores, por decreto do Executivo, caso necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
26 DE SETEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para firmar contrato de rateio para fins de participação no Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Referida adesão é para fins de participação dos processos licitatórios, realizados a nível do Consórcio, visando obter melhores valores, visto que possibilitará a compra comum de produtos para todos os Municípios participantes.

Consórcio, com sede em Erechim, existe desde 2009, com 39 municípios consorciados, portanto com uma vasta experiência.

Em 2024, o Consórcio realizou 49 Pregões, este ano já editaram 17 Pregões, este é o motivo que o município deve aderir ao CIRAU, teremos economia e agilidade nas aquisições que depende de licitações.

Desde 2022 realizamos as seguintes adesões a Atas da CIRAU, (**Tabela 1**) sempre pagando taxas conforme Resolução nº 001/2024, (**Tabela 2**).

Tabela 1)

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	ANO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2022	Ambulância	287.400,00	2022	GM/Spin	127.300,00
2023	Duas GM/Spin	238.000,00	2024	Fiat Argo	100.000,00
2025	GM/Spin	143.522,00	2025	Iluminação led	48.980,25

Tabela 2)

FAIXA	VALOR TOTAL DA ADESÃO	VALOR DA TARIFA
01	ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
02	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 400,00
03	DE R\$ 100.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00
04	DE R\$ 300.000,01 A R\$ 750.000,00	R\$ 2.000,00
05	DE R\$ 750.000,01 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500,00
06	ACIMA DE R\$ 1.000.000,01	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, o Município de Paim Filho, com o presente contrato, poderá aderir aos registros de preços formulados no Consórcio, sem o pagamento da adesão por Ata, possibilitando diminuição dos gastos públicos nas compras.

Cabe ressaltar que o valor mensal a ser pago é feito com base no número de habitantes do Município e no valor fixo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante. Conforme dados do IBGE, temos 3.629 habitantes, o valor estimado da mensalidade é de R\$ 1.088,70 (um mil, oitenta e oito reais e setenta centavos).

Por fim, cumpre esclarecer que o presente pedido não é para adesão ao Consórcio, ou seja, o Município não será membro do Consórcio, mas mero participante, para fins de utilização dos benefícios advindos dos registros de preço realizados pelo consórcio a nível regional.

Assim, encaminhamos o presente pedido de autorização, com abertura do respectivo crédito especial para suportar a despesa criada.

Na certeza de contar com a habitual atenção dos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
26 DE SETEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.